



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Janeiro de 2018

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 32/18

Ref.: Ofício SGP-12 nº 818/2017

DOCREC

66/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 756/17, de autoria do Vereador Reis, que denomina Praça Nero Leandro Moreira o logradouro delimitado pela Rua Acharia, pela rua conhecida como Ciclades e pelo acesso sem denominação entre essas duas ruas, localizado no setor 181, entre as quadras 41, 43 e 45, Distrito de Jardim Ângela, Prefeitura Regional de M'Boi Mirim.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GB/jgc
Resp 756-17

CMSP - SGP-12 - 24/01/2018 - 13:23 - 06983 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

Folha de informação nº 1

do processo nº 2017-0.179.077-3

em 20/12/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Reis

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 756/17

Local: Praça Nero Leandro Moreira

CÓPIA

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Nero Leandro Moreira o espaço público inominado, compreendido entre a Rua Achaira e a Rua Ciclades, situado na Chácara Santa Maria, Subprefeitura de Campo Limpo.”

Assim sendo passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim é bem público

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog

Item 3 – não consta denominação anterior

Item 4 – a denominação proposta, “Nero Leandro Moreira” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“ Fica denominado Praça Nero Leandro Moreira, o logradouro delimitado pela Rua Acharia, pela rua conhecida como Ciclades e pelo acesso sem denominação entre estas duas ruas, localizado no setor 181, entre as quadras 41, 43 e 45, situado no Distrito de Jardim Ângela, Prefeitura Regional de M’Boi Mirim.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

São Paulo, 20/12/2017


Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de CASE DLE - SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORD. DE CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO - CASE

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.179.077-3

em 20 / 12 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0756/17 – nome proposto: Praça Nero Leandro
Moreira – Autoria: Vereador Reis.

INFORMAÇÃO: 816/INFO-G/2017

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

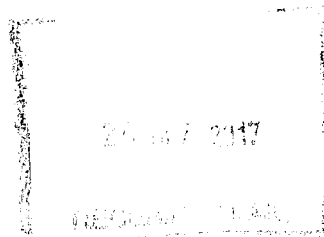
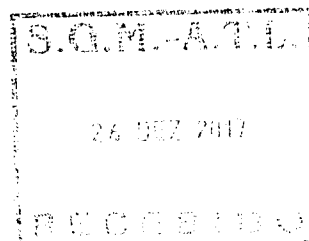
CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0756/17.

São Paulo, 20 / 12 / 2017

MARLY KIATAKE
Coordenadora de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento Substº - CASE



11/12/2017

Do
(a)

Folha de Informação n.º

Memº 509/2017-ATL III 17215723

Marta Rogério dos Santos

RF. 796.906-6

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Assessora Especial

CÓPIA

Assunto: **Praça Nero Leandro Moreira**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **756/17** de autoria do vereador **Reis** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Nero Leandro Moreira**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de morador, o que contribui para a preservação da memória local. O mesmo participou de mobilizações visando à melhoria das condições de vida dos moradores.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **11/12/2017**.


Luis Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC